



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08**

PROJETO DE LEI N° 008 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE APLICAR OS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 328.965,51 (trezentos e vinte e oito mil novecentos e seiscentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), para criar dotação orçamentária, com a finalidade de aplicar os recursos da cessão onerosa do bônus do Pré-Sal, conforme Lei Federal nº13.885, de 17 de outubro de 2019, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º Fica criada a fonte de destinação de recursos e na natureza de despesa abaixo relacionada, incorporando-a e o seu respectivo valor na seguinte dotação do Orçamento do exercício de 2020:

02.05.01.23.695.0012.1.106	44.90.51.00	160	Construção do Parque Municipal	328.964,51
TOTAL				328.965,51

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação de recursos provenientes da cessão onerosa do Pré-Sal, conforme disposto nos incisos I e II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 328.965,51



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08**

(trezentos e vinte e oito mil novecentos e seiscentos e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 13 de abril de 2020.

JOSÉ FERNANDO COURA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08
MENSAGEM**

Senhor Presidente THIAGO SIQUEIRA MARQUES,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE APLICAR OS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019, no valor de R\$ 328.965,51 (trezentos e vinte e oito mil novecentos e seiscentos e cinco reais e cinquenta e um centavos).

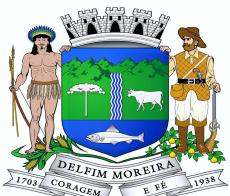
A proposta demonstra quais as dotações estão recebendo recursos destinadas a **despesas com investimentos, para construção do Parque Municipal**, as quais serão arcadas pelas receitas dos recursos da cessão onerosa do bônus do pré-sal, conforme lei federal nº13.885, de 17 de outubro de 2019, e dá outras providências.

Como é do conhecimento de todos os vereadores, a alteração do orçamento é um procedimento previsto na Lei Federal 4320/64, nos artigos 40 a 43, sendo que o artigo 42 determina que estes créditos adicionais dependam de autorização legislativa.

As dotações orçamentárias a serem criadas com base na lei resultante deste projeto ocorrerá por decreto, o qual será também enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para análise de sua legalidade, como é de praxe.

Na Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Economia apresenta orientações sobre o registro da receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados e suas aplicações, da qual destaca-se:

- quanto ao aspecto orçamentário, a natureza de receita mais adequada é de Outras Transferências da União - Principal, código 1.7.1.8.99.1.1;
- que esses recursos constitui uma receita corrente, portanto, entrará no computo da RCL – Receita Corrente Líquida, sendo base de cálculo para os gastos de pessoal;
- que os recursos oriundos dessa arrecadação deverão ser destinados para despesas previdenciárias e investimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: 18.025.924/0001-08

- quanto às leis orçamentárias, como o recurso foi estabelecido em lei sancionada recentemente, provavelmente o orçamento do ente não previu tal receita e por conseguinte não há despesa fixada. Assim, **para executar despesas neste ano de 2020, o ente deverá aprovar créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação ou superávit financeiro.** Caso os recursos sejam utilizados em 2020 e o orçamento já esteja aprovado, o ente poderá executar despesas, também mediante a aprovação de créditos adicionais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. De qualquer forma, a execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá ser precedida de autorização legislativa.

Por último, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG nesta data de 05/12/2019 publicou o “Comunicado SICOM nº 30/2019” com o seguinte conteúdo:

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom, comunica a criação de código de classificação por fonte de recursos, para aplicação a partir do exercício financeiro de 2019, para os valores que serão transferidos pela União relativos à distribuição entre os municípios de 15% da arrecadação com os leilões dos volumes excedentes de petróleo, conforme previsão da Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

De acordo com a previsão do §3º do art. 1º da Lei nº 13.885/2019, os municípios destinarão os recursos de que trata o caput do referido artigo alternativamente para:

- criação de reserva financeira específica para **pagamento das despesas previdenciárias** com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou
- **investimento.**

Face ao exposto, considerando a necessidade de controle e acompanhamento da origem e aplicação dos referidos recursos, **fica criada a fonte de recursos 60 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção.**

Informa que o Sicom observará os procedimentos da Nota Técnica SEI nº 11.490/2019/ME do Ministério da Economia, que dispõe sobre “Orientações sobre o Registro da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados”, como se segue:

1. Contabilização da receita:

Informação patrimonial: deve ser reconhecida uma variação patrimonial aumentativa – 4.5.2.1.3.99.00 Outras Participações na Receita da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08

Informação orçamentária: classificação da natureza de receita no código 1.7.1.8.99.1.1 – Outras Transferências da União – Principal.

No arquivo REC – Detalhamento das Receitas do Mês deve ser informada a natureza da receita citada com a fonte de recurso *160 – Transferência da União da parcela dos Bônus de*

Assinatura de Contrato de Partilha de Produção.

No ementário da receita deste Tribunal, a referida natureza está associada à fonte de origem (Y). Portanto não será necessária nenhuma alteração no documento.

2. O recurso comporá a receita corrente líquida e, por não constituir uma receita tributária, não comporá a base de cálculo para a aplicação dos mínimos legais/constitucionais como saúde e educação ou Fundeb.
3. Aplicação do recurso nas despesas previdenciárias e/ou investimentos. Como não houve detalhamento das áreas a serem aplicadas, o ente poderá optar por em aplicar o recurso em investimentos em saúde e educação; no entanto, não será computado para fins de aplicação dos mínimos constitucionais.
4. Para a execução das despesas em 2019, como não há despesa fixada, o ente deverá aprovar créditos adicionais, suplementares ou especiais, indicando como fonte o excesso de arrecadação.

No registro 14 do arquivo AOC, os créditos adicionais abertos devem ser informados com a fonte de recursos “160” para o excesso de arrecadação, observando-se a mesma fonte no campo “**codFonteCTB**” do registro 12 – Movimentação Financeira das Ordens de Pagamento do arquivo OPS.

5. Para a execução das despesas em 2020, caso o orçamento já esteja aprovado, o ente deverá aprovar créditos adicionais, suplementares ou especiais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

No registro 14 do arquivo AOC, os créditos adicionais abertos, no exercício de 2020, devem ser informados com a fonte de recursos “260” para o superávit financeiro, observando-se a mesma fonte no campo “**codFonteCTB**” do registro 12 – Movimentação Financeira das Ordens de Pagamento do arquivo OPS.

Cumpre destacar que o sistema está em fase de desenvolvimento para permitir a recepção da fonte de recursos “60” e estará disponível oportunamente.

Diante da criação de uma nova Fonte e Destinação de Recursos (160), a qual não foi prevista no Orçamento de 2020, pois a Lei Federal nº13.885 só foi publicada em 17/10/2019, a Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME só foi publicada em 22/11/2019 e o “Comunicado SICOM nº 30/2019” do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG que criou a fonte 160 só foi publicado no dia 05/12/2019, ou seja, todas publicações bem após o envio da proposta orçamentária à essa egrégia Casa Legislativa; assim sendo, faz-se necessário apresentar este projeto de lei. Reforça-se, todos os municípios de MG só tomaram conhecimento da necessidade de criar a fonte 160 no orçamento para 2020 após o dia 05/12/2019, razão pela qual, já no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08**

**primeiro dia útil deste ano é apresentado um projeto de alteração da Lei
Orçamentária que também entra em vigor hoje.**

Contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta
Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 13 de abril de 2020.

JOSÉ FERNANDO COURA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08**

Da Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro Exercícios: 2020, 2021 e 2022

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE APLICAR OS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS é de R\$28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) em 2020, de R\$42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais) em 2021 e igual valor em 2022, para cobrir despesas com combustíveis e manutenção do ônibus e para arcar com a despesa de um operário para a manutenção do Parque Municipal e energia elétrica. Não haverá nova contratação de motorista.

Delfim Moreira, 13 de abril de 2020.

**JOSÉ FERNANDO COURA
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08**

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa de custeio referente ao projeto de Lei que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE APLICAR OS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DO PRÉ-SAL, CONFORME LEI FEDERAL Nº13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Delfim Moreira, 13 de abril de 2020.

JOSÉ FERNANDO COURA
PREFEITO MUNICIPAL